



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE IMBITUBA

NORMA DE

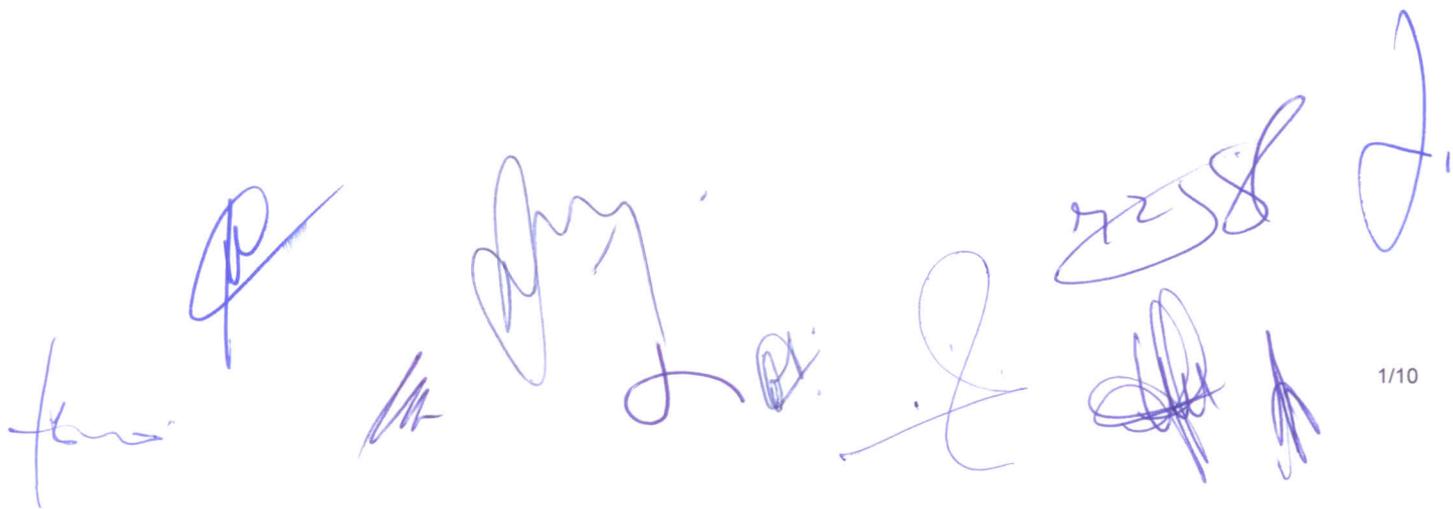
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR
PORTUÁRIO DO PORTO DE IMBITUBA

APROVADA PELA DELIBERAÇÃO CAPPI Nº 4 / 2002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO CAPPI Nº 2 / 2011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Av. Getúlio Vargas s/n.º - Centro - 88780-000 - Imbituba - SC
Fone (48) 3255 0080 R-210 - Fax (48) 3255 0701
<http://www.cdiport.com.br> - rejane@cdiport.com.br

ÍNDICE

1.	DO OBJETO	2
2.	DAS COMPETÊNCIAS.....	2
3.	DAS DEFINIÇÕES.....	2
4.	DAS CATEGORIAS DE OPERADOR PORTUÁRIO.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO	3
6.	DA DOCUMENTAÇÃO	4
6.1.	Capacidade Jurídica:.....	4
6.2.	Capacidade Técnica:.....	4
6.3.	Idoneidade Econômico-Financeira:	4
6.4.	Regularidade Fiscal e Cumprimento dos Encargos Previdenciários:.....	5
6.5.	Sobre a documentação exigida, deve ser ainda observado:	5
7.	DA ANÁLISE DOS PEDIDOS.....	5
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
9.	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	7
	ANEXO I:	8
	ANEXO II:	9



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Norma é o de estabelecer os procedimentos e os requisitos necessários à pré-qualificação de pessoa jurídica a operador portuário na área do Porto Organizado de Imbituba, na forma prevista nos preceitos constitucionais e especificamente na Lei 8.630/93.

2. DAS COMPETÊNCIAS

- 2.1. De acordo com o que emana a Lei nº 8.630/93, em seu art. 9º, “a pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à Administração do Porto, na forma de norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária, com exigências claras e objetivas”, o qual é o órgão apontado para a consecução das mesmas.
- 2.2. Compete a Autoridade Portuária, homologar e conceder o Certificado de Pré-Qualificação a Operador Portuário interessado.
- 2.3. Compete a Autoridade Portuária, constituir a Comissão de Pré-Qualificação de Operadores Portuários que será composta de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.
- 2.4. Compete a Comissão de Pré-Qualificação do Operador Portuário:
 - 2.4.1. Analisar os pedidos de Pré-Qualificação aprovados pela Autoridade Portuária e, caso necessário, emitir pareceres a fim de orientar a Autoridade Portuária, caso note alguma anormalidade quanto ao credenciamento.
 - 2.4.2. Recomendar a Administração do Porto a alteração ou cancelamento de certificados já concedidos, em caso de situações que entendam estarem em desacordo com as Normas estabelecidas para a Pré-Qualificação.
- 2.5. Compete ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba – CAPPI:
 - 2.5.1. Julgar os recursos dos interessados em se pré-qualificar como Operador Portuário, cujos pedidos tenham sido recusados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 2.5.2. Julgar os recursos dos Operadores Portuários cujos Certificados tenham sido cancelados, exceto quando por vencimento do prazo de validade dos Certificados.
 - 2.5.3. Aprovar as alterações desta Norma.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma, considera-se:

- 3.1. **Pré-Qualificação do Operador Portuário:** o conjunto de requisitos para que pessoa jurídica seja credenciada como operadora portuária;
- 3.2. **Porto Organizado:** o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária (inciso I, artigo 1º da Lei 8.630/93);
- 3.3. **Operação Portuária:** a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no Porto organizado por operadores portuários (inciso II, artigo 1º da Lei 8.630/93);
- 3.4. **Operador Portuário:** a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do Porto Organizado de Imbituba (inciso III, artigo 1º da Lei 8.630/93);

- 3.5. Área do Porto Organizado:** a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devem ser mantidas pela Administração do Porto (inciso IV, artigo 1º da Lei 8.630/93);
- 3.6. Capacidade Jurídica:** a efetiva capacidade de uma pessoa jurídica para exercer direitos e contrair obrigações, com a responsabilidade absoluta de seus atos;
- 3.7. Regularidade Fiscal e Cumprimento dos Encargos Previdenciários:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, sendo que valerão as certidões positivas com efeito negativo dos órgãos competentes;
- 3.8. Capacidade e Idoneidade Financeira:** a condição de satisfazer os encargos econômicos decorrentes de compromissos assumidos pela demonstração de sua real situação econômica-financeira;
- 3.9. Capacidade Técnica:** o conjunto de requisitos técnicos e profissionais a ser devidamente comprovado pelos interessados (sendo genérico, pelo registro profissional; específico, por atestado de desempenho anterior e/ou pela existência de aparelhamento e pessoal adequado; e operativa real, pela demonstração de aparelhamento e pessoal disponível).

4. DAS CATEGORIAS DE OPERADOR PORTUÁRIO

- 4.1.** Para os efeitos da pré-qualificação, os operadores portuários são classificados, de acordo com os tipos de operação portuária e em função da natureza ou espécie das mercadorias ou cargas a operar.
- 4.2.** A pré-qualificação poderá ser para uma só ou mais de uma ou para todas as categorias a seguir especificadas:
- A - Carga geral diversificada
 - B - Contêiner e Roll-on Roll-off
 - C - Granel Sólido
 - D - Líquido a granel
 - E - Carga Perigosa, conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da International Maritime Organization - IMO

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente registrada no País, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos, registrados no OGMO, nos termos do Artigo 17 da Lei nº 8.630, de 25.02.93, poderá habilitar-se e vir a ser pré-qualificada como operador portuário, desde que satisfaça plenamente às condições desta Norma.
- 5.2.** O interessado em pré-qualificar-se como operador portuário deverá entrar com solicitação junto à Companhia Docas de Imbituba, utilizando-se de formulário – Requerimento de Pré-Qualificação para Operador Portuário, Anexo I, a ser apresentado devidamente preenchido e assinado, em duas vias, observadas as obrigações desta Norma. O requerimento e seus anexos deverão ser apresentados por correspondência comercial contendo: denominação ou razão social, endereço, telefone, telex/fax, CNPJ, Diretor ou Sócio responsável e representante em Imbituba, SC, com endereço completo, endereçada a:

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA
Av. Getúlio Vargas, s/nº
88780-000 - Imbituba - SC

- 5.3. O pedido de Pré-Qualificação poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante entrega dos documentos relativos à CAPACIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, em pastas separadas e identificadas.
- 5.4. A Administração do Porto de Imbituba somente expedirá ou renovará o Certificado do Operador Portuário, depois de ouvida a Comissão de Pré-Qualificação com referência a débitos junto ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO/IMBITUBA, que deverá informar, por escrito, a situação dos interessados.
- 5.5. Os interessados não pré-qualificados deverão declarar, por escrito, seu interesse pela restituição da documentação apresentada. O não pronunciamento implicará em sua destruição, sem que caiba qualquer reclamação posterior.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Capacidade Jurídica:

- 6.1.1. Ato constitutivo, certidão simplificada, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- 6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2. Capacidade Técnica:

- 6.2.1. Dispor de uma estrutura adequada de pessoal, de material e equipamentos para a realização das tarefas a que se propõe, declinadas expressamente no pedido de pré-qualificação, sempre com a devida comprovação de recursos materiais e humanos, próprios ou de terceiros;
- 6.2.2. A empresa deverá apresentar, por si ou por qualquer de seus dirigentes, gerentes ou prepostos, comprovação de já ter efetuado durante no mínimo 3 (três) anos operações portuárias a que está se habilitando;
- 6.2.3. Apresentação de “curriculum vitae” que comprove a capacidade técnica dos supervisores e responsáveis pela atividade de operação portuária na área de porto organizado, juntando comprovantes de vinculação contratual;
- 6.2.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível;
- 6.2.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e instrumental técnico disponível.

6.3. Idoneidade Econômico-Financeira:

- 6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício dos 3 (três) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso de empresa recém-criada, que tenha completado ou não o seu exercício social, será necessária a apresentação do Balanço Patrimonial ou balancete acompanhado da demonstração do resultado do período de sua atividade social;
- 6.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, de concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da pessoa jurídica e da filial responsável pela operação portuária, quando couber;

- 6.3.3. Certidões negativas de protestos de títulos dos cartórios de sua sede da pessoa jurídica;
- 6.3.4. Referências bancárias da empresa e dos sócios controladores, atestadas por, pelo menos, 02 (duas) instituições financeiras;
- 6.3.5. No caso de empresas recém-criadas, que não tenham completado o seu primeiro exercício social, além de referências bancárias e fiscais da empresa e dos seus sócios e prepostos, exigir-se-á cópia da declaração do Imposto de Renda destes;
- 6.3.6. Comprovação de possuir patrimônio líquido, no mínimo equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);
- 6.3.7. A empresa estrangeira fica dispensada de apresentar comprovação de capacidade financeira relativa à sua sede, mas deve fazê-lo em relação à filial responsável pela operação portuária.
- 6.3.7. Comprovação de possuir seguro de operador portuário no valor de R\$ 1 milhão (um milhão de reais) compressivo e definido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

6.4. Regularidade Fiscal e Cumprimento dos Encargos Previdenciários:

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Imbituba, na forma da lei;
- 6.4.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.4.4. Comprovação de situação regular perante a Previdência Social;
- 6.4.5. Comprovação de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);
- 6.4.6. O Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal - CRJF, dispensa a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 6.4.2 a 6.4.5.

6.5. Sobre a documentação exigida, deve ser ainda observado:

- 6.5.1. A documentação referida anteriormente deverá ser apresentada em documentos originais ou cópias autenticadas;
- 6.5.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados com identificação das partes jurídica, técnica, financeira e fiscal, com as folhas identificadas com o número do item desta Norma a que corresponde o documento apresentado;
- 6.5.3. Poderá ser exigido, ainda, como documentação complementar, a relação dos compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira;
- 6.5.4. Os interessados estão isentos de apresentar os documentos relativos à capacidade técnica, nos casos de solicitação de renovação, desde que estejam operando regularmente em Imbituba. No caso de inclusão de novas atividades, deverão ser obedecidos todos os procedimentos fixados no item 6 desta Norma.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- 7.1. A análise da capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, da regularidade fiscal e cumprimento dos encargos previdenciários será efetuada através da conferência do conteúdo dos documentos exigidos no item 6 desta Norma e, como resultado, o interessado será pré-qualificado ou não. Em caso de dúvida em relação à documentação

será pedida diligência por parte da Comissão de Pré-Qualificação, que terá maior prazo para dar o resultado.

- 7.2. Não será pré-qualificada a empresa que apresentar patrimônio líquido negativo, com comprometimento de seu capital.
- 7.3. O capital social já estipulado no subitem 6.3.6 deverá estar devidamente integralizado, com apresentação de patrimônio físico e financeiro pelos atuais operadores portuários e pelos novos. Com relação aos novos operadores portuários que pleitearem a certificação deverá ser comprovado através do contrato social e provas bancárias e/ou patrimoniais da constituição e integralização do capital, e para os operadores portuários já registrados dar-se-á um prazo de 60 dias a contar da aprovação desta, para apresentarem a documentação exigida.
- 7.4. O Certificado de Pré Qualificação terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data de sua expedição, mantidas as condições determinantes da pré-qualificação.
- 7.5. A qualquer tempo poderá a Comissão de Pré-Qualificação propor a alteração ou o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação do Operador Portuário que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para a Pré-Qualificação ou as obrigações do operador portuário.
- 7.6. Os interessados na manutenção de sua Pré-Qualificação deverão solicitar, formalmente, a renovação à Administração Portuária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último certificado concedido, para possibilitar a prorrogação da sua validade até a data de expedição de novo certificado.
- 7.7. A alteração de dados cadastrais poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo que sempre que houver alterações nos estatutos ou contratos sociais dos pré-qualificados, o fato deverá ser, obrigatoriamente, comunicado à Administração do Porto.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A homologação da pré-qualificação do Operador Portuário será formalizada pela Administração do Porto de Imbituba através do fornecimento do "Certificado de Pré-Qualificação do Operador Portuário" - Anexo II, devidamente datado e assinado pelo Administrador do Porto de Imbituba e pelo representante indicado pelo Operador Portuário requerente.
- 8.2. No "Certificado de Pré-Qualificação do Operador Portuário" constarão os Grupos de Atividades para os quais o Operador Portuário encontra-se habilitado.
- 8.3. O interessado na manutenção de sua pré-qualificação ou na obtenção de pré-qualificação para novas atividades deverá solicitar, formalmente, por novo requerimento, a renovação ou inclusão no Certificado da nova atividade. Esta solicitação deverá ser encaminhada à Comissão de Pré-Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento do Certificado de Pré-Qualificação do interessado, devendo a Administração do Porto de Imbituba Portuária pronunciar-se dentro desse prazo.
- 8.4. O Operador Portuário que estiver em atividade fica obrigado a submeter-se, a qualquer dia e hora, à fiscalização que a Comissão de Pré-Qualificação exercerá sobre todas as atividades na área do Porto.
- 8.5. Caso a Administração do Porto de Imbituba, por interesse público, venha a constatar a necessidade de mudança no Certificado de Pré-Qualificação, adotar-se-ão medidas para alterá-lo ou cancelá-lo, comunicando-se aos Operadores Portuários as mudanças procedidas e fornecendo novos Certificados, submetendo à homologação do CAPPI as providências tomadas.
- 8.6. Os casos omissos serão julgados e decididos pela Administração do Porto, com base nas informações prestadas pela Comissão de Pré-Qualificação, cabendo recurso ao CAPPI.

8.7. A Administração do Porto de Imbituba fica obrigada a comunicar ao Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba + SOPIM e ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba + OGMO/IMBITUBA sempre que emitir e cancelar Certificado de Operador Portuário nas condições desta Norma.

9. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1. A Administração do Porto de Imbituba deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da Deliberação do CAPPI que aprovar esta Norma, as adequações dos Certificados dos Operadores Portuários em vigor, remetendo, após este período, ao CAPPI, relatório circunstanciado da situação dos Operadores Portuários Pré-Qualificados no Porto de Imbituba.

9.2. Pessoas físicas e jurídicas que exerçam ou venham a exercer atividade no Porto de Imbituba que prescindam da pré-qualificação como Operador Portuário deverão se cadastrar junto à Administração do Porto de Imbituba, como Prestadores de Serviços na área portuária, para os controles inerentes à atuação da Autoridade Portuária e das demais autoridades intervenientes na atividade portuária. As condições mínimas para as autorizações e tarifas a serem pagas para a permissão, serão estabelecidas em norma específica da Administração do Porto de Imbituba, homologada pelo CAPPI.

9.3. O seguro de que trata o item 6.3.7. desta Norma será aplicável em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina aos Operadores Portuários já certificados pela Administração do Porto de Imbituba e, de imediato, aos novos Operadores Portuários que vierem a se certificar após o prazo de 60 dias.



7/10

ANEXO I:

MODELO DE REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA
OPERADOR PORTUÁRIO

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PARA OPERADOR PORTUÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CEP CIDADE ESTADO TELEFONE TELEFAX

C N P J INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

C P F CARGO

CAPITAL SOCIAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ATIVIDADES EM QUE PRETENDE SE PRÉ-QUALIFICAR:

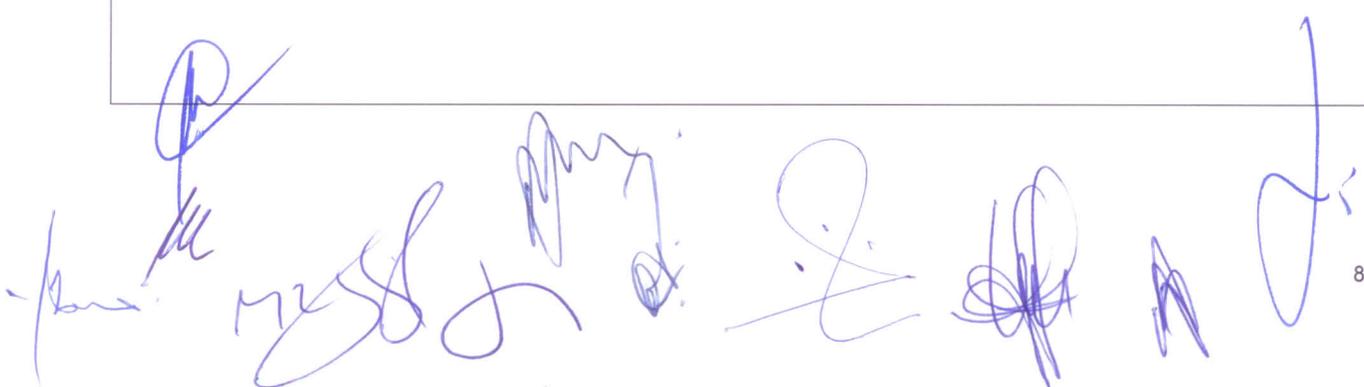
A B C

D E

DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO

USO EXCLUSIVO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA



ANEXO II:

**MODELO DE CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA
OPERADOR PORTUÁRIO**

CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

CERTIFICO que.....estabelecida noinscrita no CNPJ/MF sob o Nºestá PRÉ-QUALIFICADA como OPERADOR PORTUÁRIO, até.....de.....de....., para executar operações portuárias nos Grupos de Atividades..... no Porto de Imbituba, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

1. Obedecer às normas operacionais vigentes e às de sua qualificação junto à Administração do Porto, aprovadas pelo CAPPI.
2. Responder perante a Autoridade Portuária pelos danos causados à infra-estrutura, às instalações e aos equipamentos, dos quais a Administração do Porto de Imbituba seja titular, ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda.
3. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.
4. Responder perante ao OGMO/Imbituba pelos serviços requisitados, cumprindo, como dispõe a Lei n. 8.630/93 e a Lei n. 9.719/98, com o adiantamento financeiro, conforme o caso, para o pagamento de salários dos trabalhadores portuários e respectivos encargos sociais e previdenciários.
5. Cumprir a legislação referente ao transporte marítimo no que for pertinente a sua atividade de Operador Portuário, em especial, o que estabelece o Capítulo III – Do Operador Portuário, da Lei n. 8.630/93.
6. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, sendo que o serviço de movimentação de carga a bordo de embarcação deve ser exercido de acordo com a instrução do seu comandante ou de prepostos
7. Quando necessário, otimizar suas operações, providenciando para que todos os porões, conveses e/ou espaços da embarcação que tenham mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente e ininterruptamente (ritmo normal), no horário de funcionamento do porto, utilizando para tanto de todos os recursos disponíveis.
8. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos.
9. Fornecer todos os elementos necessários para que a Administração do Porto de Imbituba e demais autoridades do Porto fiscalizem o cumprimento de suas atividades.
10. Cumprir as normas de meio ambiente na execução de suas atividades, rigorosamente toda a legislação relativa à matéria, que declara conhecer, isentando a Administração do Porto de Imbituba de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais infrações, assim como cumprir todas as disposições legais e normativas, referentes a Medicina e Segurança do Trabalho, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.
11. Fazer o pagamento das operações a realizar e que resultem em obrigações pecuniárias, à Companhia Docas de Imbituba, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, ressalvadas as situações previstas em contratos de crédito financeiro mantidos entre Imbituba e operadores portuários.
12. Não transferir a responsabilidade da operação portuária para terceiros ou subcontratados.

13. Atender todo e qualquer usuário, quando solicitado a prestar o serviço para o qual está pré-qualificado, nas condições estabelecidas.
14. Permitir o livre acesso à fiscalização da Administração do Porto de Imbituba à suas instalações e equipamentos para verificação dos métodos e práticas de execução dos serviços.

Imbituba (SC), de de

Administrador do Porto de Imbituba

DE ACORDO:

Operador Portuário

A series of handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the page. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials or full names. There are approximately five distinct signatures visible.